LEI Nº 1272, DE 12.09.1985.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O pessoal ativo e inativo da Secretaria da Câmara de Vereadores, passam a ter um aumento de 30% nos seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Os resultado da aplicação do percentual de que trata o artigo anterior será arredondado para a unidade de milhar de cruzeiros imediato.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente lei terão cobertura nas dotações orçamentarias do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal